



EDITAL N.º 24/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP
REQUISIÇÃO N.º	1760/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	237/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO – Art. 33, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21
REGIME DE EXECUÇÃO	II – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	FECHADO
TIPO DE LICITAÇÃO	OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	35 DIAS ÚTEIS – art. 55, IV, d, da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 11/05/2026 a partir das 09H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 03/07/2026 as 08H30MIN (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA	Dia: 03/07/2026 as 09H00MIN (horário de Brasília) A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br .
AMPARO LEGAL	Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	LUCIENE BARBOZA CARRETONI
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	luciene.carretoni@rioclaro.sp.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO	3
5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	5
7. DO CREDENCIAMENTO	5
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
9. DO PREENCHIMENTO E DA FORMATAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO (TÉCNICA E PREÇO)	8
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS	15
13. DAS DECLARAÇÕES	15
14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:	16
15. DA SUBCONTRATAÇÃO	18
16. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO	18
17. DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO	18
18. DOS RECURSOS	21
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
21. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA	23
22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	24
23. DO REAJUSTE	24
24. DO PAGAMENTO	24
25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27



EDITAL N.º 24/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Obras**, por meio da Secretaria Municipal de Compras sediada Rua Doutor Elói Chaves, nº 3265 (NAM – Núcleo Administrativo Municipal), Bloco 18 – Bairro Alto do Santana, Rio Claro/SP realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em LOTE único, conforme tabela constante no **ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
1760	08.01.00	15.451.5012.1004	1100000	4.4.90.51.80 (4873)	01	TESOURO

- 3.2. O orçamento estimado da ata de registro de preço será de **R\$ 6.353.742,60 (seis milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, através da plataforma.



- 4.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante
- 4.3. A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/> e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>.

5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação. Os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e anexos, para os fins do objeto pleiteado devem estar devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR através do site: <http://comprasbr.com.br>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 5.2. Os licitantes são responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e atos, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.
- 5.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e manter atualizados seus dados cadastrais junto ao sistema e aos cadastros eventualmente exigidos para habilitação.
- 5.4. Tratamento favorecido a ME/EPP/Equiparadas: será concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentação aplicável, quando cabível.
- 5.5. Estarão **impedidos** de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;
 - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município X ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, quando caracterizada situação que possa comprometer a competitividade e a isonomia;
 - e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- f) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- g) quem se enquadre em outras vedações legais aplicáveis (art. 9º, art. 14 e correlatos da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Participação em consórcio.

5.6.1. Não será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, pois o objeto da licitação não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se, ainda, que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
 - c) analisar a documentação dos proponentes;
 - d) habilitação e/ou inabilitação dos proponentes;
 - e) na condição de inabilitação, fase de intensão de recurso.
 - f) habilitação e/ou não manifestação de recurso, abertura das propostas de preços;
 - g) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - h) desclassificar propostas, indicando os motivos;
 - i) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - g) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
 - i) declarar o vencedor;
 - j) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
 - k) elaborar a ata da sessão;
 - l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para participar desta concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site "<http://comprasbr.com.br>".
- 7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.



8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e de julgamento, conforme art. 17, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no Preâmbulo:
 - a) Proposta Técnica, em arquivo (s) eletrônico (s), conforme requisitos do item 5.1 e do **ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA**;
 - b) Proposta de Preços, mediante preenchimento dos campos no sistema e anexação dos documentos exigidos;
 - c) Declarações eletrônicas exigidas pelo sistema e por este Edital.
- 8.3. No cadastramento das propostas, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
 - (i) está ciente e concorda com as condições do edital e anexos;
 - (ii) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para execução do objeto;
 - (iii) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verídicas;
 - (iv) que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição e pela legislação;
 - (v) que observa normas de saúde, segurança e trabalho digno;
 - (vi) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado, quando aplicável.
- 8.4. O licitante poderá retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública.
- 8.5. Após a fase de julgamento das propostas técnicas e de preço, o licitante melhor classificado terá os documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital verificados.
- 8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes após a abertura e, conforme o caso, após o encerramento da etapa de julgamento, observadas as regras do sistema e a legislação de acesso à informação.
- 8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9. DO PREENCHIMENTO E DA FORMATAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. PROPOSTA TÉCNICA – requisitos mínimos de apresentação

- 9.1.1. A (s) Proposta (s) técnica (s) deverá (ão) demonstrar especialidade da licitante para a execução dos serviços, expondo: metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos vislumbrados para a execução do objeto licitado e o atingimento dos parâmetros de qualidade definidos no **ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA**



9.1.2. As propostas técnicas serão avaliadas pela PORTARIA SMO Nº 001 de 17 de abril de 2026, **COMISSÃO ESPECIAL PARA JULGAMENTO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO DA SELEÇÃO**, de forma objetiva, levando-se em consideração o disposto no **ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA** e os seguintes aspectos:

- a) a qualidade técnica da proposta;
- b) a qualidade técnica do plano de trabalho;
- c) a qualificação da equipe técnica a ser mobilizada para sua execução;
- d) a especialidade da Licitante.

9.1.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, em formato PDF pesquisável e organizada conforme a estrutura abaixo, sob pena de desclassificação:

- a) Carta de Apresentação da Proposta Técnica;
- b) Conhecimento do Problema;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Equipe Técnica Chave Multidisciplinar;
- e) Experiência da Empresa ou do Consórcio;

9.1.4. A Proposta Técnica será avaliada exclusivamente segundo os critérios de pontuação do **ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA**. Não serão atribuídos pontos a informações não comprovadas ou a documentos não apresentados no momento oportuno.

9.2. PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada tanto por meio do preenchimento dos campos do sistema, como em papel timbrado da licitante anexado a plataforma conforme item 10 do edital, contendo no mínimo:

- a) Valor mensal do lote;
- b) Valor global para 12 (doze) meses;
- c) Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias).

9.2.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, deslocamentos, equipamentos, licenças, suporte técnico, materiais e quaisquer outros necessários à completa execução do objeto.

9.2.3. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração por erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.3. MODO DE DISPUTA

9.3.1. Será adotado o modo de disputa FECHADO, no qual as propostas permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.



10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO (TÉCNICA E PREÇO)

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital
- 10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.
- 10.3. Na hipótese de desconexão do sistema que impeça a condução da sessão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada conforme regras da plataforma, com comunicação aos participantes.

10.4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 10.4.1. A Proposta Técnica será analisada e pontuada por **EQUIPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA** designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores ou empregados públicos com conhecimento compatível com o objeto.
- 10.4.2. A pontuação técnica será atribuída de acordo com o **ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA**, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. A Nota Técnica (NT) corresponderá à pontuação final obtida na avaliação.
- 10.4.3. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:
 - a) não obedecerem às especificações do Termo de Referência;
 - b) apresentarem vícios insanáveis;
 - c) omitirem informações essenciais ao julgamento;
 - d) não atingirem a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na Nota Técnica (NT), corte técnico, conforme **ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 10.4.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos sobre elementos já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos para alterar substancialmente a Proposta Técnica.
- 10.4.5. A Nota de Técnica será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota Técnica (NT)} = \text{NT1} + \text{NT2} + \text{NT3}$$

**Onde: NT1- CONHECIMENTO DO PROBLEMA, PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA;
NT2 – ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA e NT3 – ORGANOGRAMA E
FLUXOGRAMA DE TRABALHO**

- 9.5.6. Após a apuração da Nota Técnica (NT), deverá ser aplicada a ponderação correspondente ao peso da proposta técnica no julgamento, que neste caso é de 70%.

$$\text{Nota Técnica Final} = \text{NT} \times 70 / 100$$

10.5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.5.1. Encerrada a avaliação técnica, a Comissão procederá à abertura e análise das Propostas de Preços dos licitantes classificados.



10.5.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

- a) permanecerem acima do preço máximo definido pela Administração;
- b) forem manifestamente inexequíveis, nos termos do § 4º, do art. 59, da Lei 14.133/21;
- c) não incluírem todos os custos necessários à execução do objeto;
- d) contiverem erro que impeça a compreensão do valor global ofertado.

10.5.3. A Nota de Preço (NP) será calculada pela seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

Onde: NP = nota da proposta de preço do licitante; X1 = menor valor global proposto entre os licitantes classificados; X2 = valor global proposto pelo licitante avaliado.

10.6. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

10.6.1. A Nota Final (NF) será calculada pela média ponderada das notas técnica e de preço, adotando-se os seguintes pesos: 70% (técnica) e 30% (preço), conforme fórmula:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) / 100$$

10.6.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final (NF), sendo vencedora a licitante com maior NF, observadas as regras de desempate.

10.7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PREFERÊNCIAS

10.7.1. Aplicar-se-ão, quando cabível, as regras de empate e preferência para microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.2. Persistindo empate, adotar-se-ão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- (i) disputa final;
- (ii) desempenho contratual prévio;
- (iii) ações de equidade;
- (iv) programa de integridade; e, em seguida, preferências sucessivas previstas em lei, e, por fim, sorteio em ato público.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes participantes no Portal de Compras no ato de cadastramento da proposta nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma “comprasbr.com.br”.



- 11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.
- 11.2. Os documentos poderão ser apresentados em original digital, cópia digitalizada autenticada ou por outro meio admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, devendo estar dentro do prazo de validade.
- 11.3. A **EQUIPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA** poderá realizar diligências para complementar informações acerca de **documentos já apresentados**, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.4. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada quando possível;
- 11.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 11.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64, da Lei 14.133/21.
- 11.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



11.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Nota: A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.15. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

11.15.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documentos de identificação de todos os sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.15.1.1. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

Nota: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

11.15.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;



- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- e) e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

11.15.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação;
Nota: Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) Comprovação de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante no item 3.2 deste edital.
- c) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.
- d) As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.
- e) Declaração de Capacidade financeira, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Contador responsável, cujas as assinaturas poderão ter sua autenticidade reconhecida por meio de reconhecimento de firma em cartório, reconhecimento de firma em cartório por meio de código de verificação ou através de assinatura eletrônica em modo digital, demonstrando os índices na forma a seguir:
 - Liquidez geral (LG);



- Liquidez corrente (LC);

tais índices serão calculados como se segue:

$$(LG) = (AC+RLP) / (PC+PNC)$$

$$(LC) = AC / PC$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

PNC = Passivo Não Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

Os valores mínimos exigidos para os índices indicados serão:

LG > 1,0; LC > 1,0

11.15.3.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício e apresentarem balanço de abertura, estão desobrigadas de apresentar a exigência editalícia contida na alínea “c” do item anterior, por falta de movimentação financeira e valores referenciais.

11.15.3.2. No caso de consórcio, o capital social mínimo a ser comprovado, registrado na junta Comercial ou no órgão competente a que se refere o item 2, acima, com fulcro o artigo 15, §1º, da Lei 14.133/2021, será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, podendo ser comprovado pela soma dos capitais das empresas que o compõem, tomando-se como base de cálculo o valor total aqui exigido, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

11.15.4. Qualificação Técnica da Empresa:

11.15.4.1. A empresa contratada precisa ser inscrita no CREA ou CAU por se tratar de serviços técnicos especializados.

11.15.4.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

11.15.4.3. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não geram vínculos empregatícios entre os empregados da



Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como àquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

11.15.4.4. A prova de habilitação será feita via internet. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica com a descrição do objeto ofertado e de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.15.4.5. Para efeitos de **HABILITAÇÃO**, serão exigidos os documentos conforme editais, contendo os seguintes documentos:

11.15.4.5.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao CREA - (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU – (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade no presente exercício;

11.15.4.5.2. Comprovação, mediante atestado em nome da LICITANTE, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de aptidão para o desempenho de atividade similar ao objeto da licitação, de acordo com as parcelas de relevância discriminadas abaixo acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - (CAT), emitido pelo CREA - (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado - (CAT-A), emitida pelo CAU – (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante:

Elaboração de Projeto Executivo	550 unidades pranchas A1
---------------------------------	--------------------------

11.15.4.5.3. Para comprovação técnica pode ser considerado a somatório de CAT com Atestado devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU.

11.15.4.5.4. De acordo com a Súmula 22 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, in verbis: “Em licitações do tipo técnica e preço, é vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação”.

11.15.5. Capacidade Técnica Profissional

11.15.5.1. Apresentação dos profissionais habilitado devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo CREA e certidão de acervo técnico com atestado (CAT-A) emitido pelo CAU por execução de serviços de características semelhantes, abaixo indicados:



Elaboração de Projeto Executivo

- 11.15.5.2. Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro, na data de abertura deste certame, arquiteto e urbanista e/ou engenheiro civil responsável(s) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto, com desempenho de atividade similar ao objeto da licitação, de acordo com as parcelas de relevância discriminadas abaixo e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - (CAT) emitido pelo CREA - (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado - (CAT-A), emitida pelo CAU - (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;
- 11.15.5.3. A licitante deverá demonstrar que o profissional detentor do atestado supra referido faz parte do quadro da empresa, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, mediante a apresentação de documento no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca;
- 11.15.5.4. A comprovação do vínculo mencionada no item anterior pode se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- 11.15.5.5. Qualquer que seja a comprovação de vínculo entre o técnico e a empresa, o(s) mesmo(s) deverá(ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução dos serviços até o término do contrato. O(s) mesmo(s) não poderá(ao) ser substituído
- 11.15.5.6. .14.5.6. A licitante deverá entregar lista resumo dos profissionais integrantes da equipe que desenvolverá o objeto, esta deverá conter nome completo, profissão e número de registro junto a entidade de classe.

12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS

12.1. Não será necessária a realização de visita técnica.

13. DAS DECLARAÇÕES

13.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que:

a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

b) Declaro, sob as penas da lei que, atendendo ao disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, em



12 de fevereiro de 2009, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Rio Claro;

c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Rio Claro, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

13.2. As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma agregada, conforme **ANEXO 2 - DECLARAÇÕES** ou isoladas, indicando cada um dos subitens supracitados.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

a) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

b) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.



- c) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação.

14.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 12.1 (d), o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

14.4. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo agente de contratação, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

14.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.8. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.9. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o agente de contratação fará através do “chat de mensagens”.

14.10. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá, caso o agente de contratação ache necessário, até 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, oportunidade para encaminhar a proposta de preços recomposta.

14.12. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no **ANEXO 3 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.



14.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.

14.14. As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do **ANEXO 6** com relação ao faturamento da empresa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato. A contratada deverá executar diretamente todas as atividades previstas, sendo vedada a transferência de responsabilidades a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

16. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

16.1. Prazo de entrega:

16.1.1. O prazo para o início dos serviços contratados será a data fixada na Ordem de Serviços.

16.2. Garantia e Assistência técnica:

16.2.1. A detentora deverá garantir a plena execução dos serviços de apoio técnico e gerenciamento do parque de iluminação pública durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais falhas, erros ou omissões na execução das atividades.

16.2.2. A empresa deverá assegurar assistência técnica sempre que solicitada pela Administração, sem custos adicionais, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

16.2.3. Eventuais inconformidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo definido pela fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

16.2.3. A detentora responderá ainda pela capacitação da equipe designada, devendo garantir a continuidade e a qualidade técnica do serviço durante todo o período contratual.

17. DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota de empenho

17.2. Os serviços deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;



17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

17.4. **Gestão de Contrato:**

17.4.1. Obrigações da Compromissária

I.. A Compromissária deve cumprir todas as obrigações e executar o objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II.. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, com as especificações dos serviços executados, assim como o prazo de garantia ou validade;

III.. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com a sessão III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) que compreendem os artigos 18 a 25, quando for o caso;

IV.. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

V.. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante/Compromitente;

VI. Manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

VII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;

VIII. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar a entrega do serviço conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;

IX. O serviço, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela COMPROMISSÁRIA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;

X. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

XI. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à COMPROMISSÁRIA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE/COMPROMITENTE, sempre que exigidos;



XII. A CONTRATANTE/COMPROMITENTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

17.4.2. Obrigações da Contratante/Compromitente

- 17.4.2.1. Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE/COMPROMITENTE, para acompanhar a entrega do serviço licitado;
- 17.4.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 17.4.2.3. Receber o serviço entregue pela COMPROMISSÁRIA que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.4.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.4.2.5. Comunicar à Compromissária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;
- 17.4.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.4.2.7. Aplicar à COMPROMISSÁRIA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis
- 17.4.2.8. Efetuar o pagamento à Compromissária no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 17.4.2.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 17.4.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 17.4.2.11. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,



permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

17.4.2.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Compromissária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

17.4.2.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

I - Fica designado como Gestor do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços o servidor Renato Germano, Matrícula 297.861, Gestor Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas;

II- Fica designado como Fiscal do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços o servidor Patrícia Bernardina da Silva - Matrícula 0394914, Gestor Executiva de Infraestrutura Urbana;

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por escrito.

18.11. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

18.12. Nos demais casos, o agente de contratação fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.

18.13. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

19.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.

19.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.



20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.8. DA CONTRATAÇÃO E DA CONVERSÃO DA ATA EM CONTRATO

20.9. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

20.10. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela celebração de contrato ou instrumento equivalente, com fulcro no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 do Decreto nº 11.462/2023.

20.11. Para a formalização do contrato decorrente da Ata, o órgão gerenciador deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Realizar pesquisa de mercado para confirmar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados pela Administração Pública;

20.12. O contrato decorrente da conversão da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida conforme as regras previstas no Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/2021, independentemente da vigência da Ata que lhe deu origem.

21. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

21.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.8. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 52 e art. 53 do Decreto Municipal nº 12.891/23.

21.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas



pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 21.11. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 21.12. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 22.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses para execução dos serviços, conforme cronograma, a partir da emissão da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação do prazo contratual conforme previsto na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo a vigência contratual de 24 meses.

23. DO REAJUSTE

- 23.1. Os preços são fixos e irremovíveis.
- 23.2. Havendo prorrogação da ATA e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo gestor do contrato acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.
- 24.2. Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.
- 24.3. A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 24.4. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento. Eventuais glosas ou descontos poderão ser aplicados proporcionalmente em caso de descumprimento parcial das obrigações ou de não conformidade dos serviços prestados.
- 24.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Somente será liberado o pagamento se comprovada a fiel execução dos serviços no período de referência, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.



24.6. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

25.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

25.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
- f) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.6. A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

25.7. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento

25.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

25.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



25.15. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.
- 26.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/> e <https://comprasbr.com.br/>.
- 26.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL
 - ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA
 - ANEXO 1B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 - ANEXO 1C – DETALHAMENTO DO BDI
 - ANEXO 1D – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
 - ANEXO 2 – DECLARAÇÕES
 - ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP



ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO
ANEXO 5 - DECRETO MUNICIPAL 12.891 DE 23 DE MARÇO DE 2023
ANEXO 6 – DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO
ANEXO 7 – MINUTA DE CONTRATO

Rio Claro, 14 de abril de 2026.

ENG. VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Obras